

PORTARIA Nº. 053/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“DESIGNA E NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA CONDUZIR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA UPA24h JOSÉ BELCHIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CONSIDERANDO que a contratação do CIS – URG OESTE

- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamentos dos Serviços de Urgência e Emergência para operacionalização, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde realizados na UPA 24h JOSÉ BELCHIOR se dará nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que as relações de trabalho existentes entre CIS-URG OESTE e seus empregados são reguladas pelas normas de Direito do Trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto Lei nº. 5.452/1943), bem como o Regimento Interno, o Estatuto e o Contrato de Consórcio do Consórcio;

CONSIDERANDO o dever funcional de assiduidade e pontualidade por parte dos empregados públicos, conforme regimento Interno do CIS-URG OESTE;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis indícios de atos de negligência/conduita inadequada atribuído ao empregado público Sr. MARLON EDSON LUIZ PINTO, ocupante da função de Motorista de ambulância da UPA24h JOSÉ BELCHIOR, na cidade de Campo Belo, que no dia 04 de Julho de 2025, durante o transporte da paciente M.F.M., de 65 anos, da UPA JOSÉ BELCHIOR para Hospital em Lavras, o denunciado adotou conduta imprudente, conduzindo o veículo em velocidade incompatível com as condições da via e do transporte de paciente, desrespeitando normas básicas de segurança. Além da velocidade excessiva, o denunciado realizou ultrapassagens em locais indevidos, expondo a

paciente e demais ocupantes do veículo a riscos desnecessários, comprometendo a integridade física e o objetivo seguro do atendimento pré-hospitalar;

CONSIDERANDO a gravidade das acusações e suas possíveis repercussões sobre a imagem institucional, o ambiente de trabalho e a credibilidade técnica da equipe multiprofissional;

E, considerando o disposto no art. 95 e art. 96, § Único, ambos do Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **DÁRCIO ABUD LEMOS**, ocupante da vaga de emprego público de Gerente Administrativo, matrícula n.º 000008, o Sr. **LEONARDO ÍTALO SILVA NUNES**, ocupante da vaga de empregado público de Supervisor de Compras, matrícula 2864 e a Sra. **MARIELLE REZENDE GOMES FERREIRA**, ocupante da vaga de empregado público de Auxiliar Administrativa, matrícula 002303, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância para Condução de Inquérito Administrativo com a finalidade de apurar possíveis indícios de atos de negligência/conduita inadequada atribuído ao empregado público **Sr. MARLON EDSON LUIZ PINTO**, ocupante da função de Motorista de ambulância da UPA24h JOSÉ BELCHIOR, na cidade de Campo Belo, que no dia 04 de Julho de 2025, durante o transporte da paciente M.F.M., de 65 anos, da UPA JOSÉ BELCHIOR para Hospital em Lavras, o denunciado adotou conduta imprudente, ou seja, conduzindo o veículo em velocidade incompatível com as condições da via e do transporte de paciente, desrespeitando normas básicas de segurança. Além da velocidade excessiva, o denunciado realizou ultrapassagens em locais indevidos, expondo a paciente e demais ocupantes do

veículo a riscos desnecessários, comprometendo a integridade física e o objetivo seguro do atendimento pré-hospitalar;

Art. 2º - O Presidente da Comissão designará um de seus membros para secretariar os seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito Administrativo de Sindicância, podendo este prazo, ser prorrogado.

Art. 4º. A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando ao servidor o direito de apresentar defesa e produzir provas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de Julho de 2.025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)